



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 499 DE 01 DE ABRIL DE 2004**

**Cria o "Pólo de Turismo e Lazer do Distrito de Jaibaras".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "Pólo de Turismo e Lazer do Distrito de Jaibaras", transformando assim o distrito em estância turística.

**§ 1º** - O Pólo de Turismo e Lazer que trata o caput deste artigo é um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento social, econômico, turístico e prazeroso do distrito de Jaibaras.

**§ 2º** - Incube ao Poder Executivo implantar o "Pólo de Turismo e Lazer do distrito de Jaibaras", reconhecendo oficialmente o território do distrito de Jaibaras como área de Turismo e Lazer.

**Art. 2º** - O "Pólo de Turismo e Lazer do distrito de Jaibaras" tem por princípios básicos:

I - buscar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, bem como instituições financeiras públicas e ou privadas para implantar o desenvolvimento social e econômico do distrito.

II - exploração, desenvolvimento e marketing em torno do potencial de turismo ecológico e histórico, incentivo à criação de zonas de hotelarias, parques aquáticos e ecológicos, revitalização e ampliação das zonas de balneários de Jaibaras.

III - valorização e preservação das raízes culturais, festas e eventos regionais, notadamente as festas juninas de quadrilhas, a folia de carnaval e festas religiosas.

IV - valorização e preservação dos monumentos históricos e religiosos do distrito, especialmente do açude e balneários, prevenindo e evitando sujeiras e poluição provenientes de esgotos e lixos;

V - valorização e preservação do meio ambiente natural do distrito, mediante o incentivo à visitação pública e prática de atividades esportivas e de lazer, notadamente nos balneários e condomínios.

VI - incentivo à iniciativa privada para atuar, no distrito, em atividades de piscicultura, agricultura, pecuária, turismo, esporte e lazer, promoção de cursos de capacitação de mão de obra especializada, a qualificação profissional dos moradores.

**Art. 3º** - O orçamento do Município de Sobral para os exercícios de 2005 e seguintes consignará dotação para atendimento e manutenção do programa "Pólo de Turismo e Lazer de Jaibaras".

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar mediante autorização legislativa para a implementação do programa " Pólo de Turismo e Lazer do distrito de Jaibaras" para o exercício de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2004.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal